2º ATA DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
EDITAL Nº 112/2023

Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de marmitex redonda nº 08, marmitex redonda nº 08 acompanhada de suco em garrafa de 450 ml e fornecimento de refeições tipo buffet. O objeto deste pregão atenderá as diversas Diretorias da Prefeitura Municipal de Registro.

No dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e três as quatorze horas, reuniu-se na Diretoria Geral de Administração sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro), CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, DÉBORA SILVANO DE CAMARGO, LUCAS FELIPE FERRAZ, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, MARJORIE YURI TAMASHIRO, MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, VINICIUS ISAO YUKI PORTO e YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO e RUBENS MARIANO, nomeados pelas Portarias nº 001/2023 e nº 006/2023 de 05/01/2023 e Portarias nº 043/2023 de 06/06/2023, para análise e julgamento do documento apresentado pela empresa DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA, em cumprimento ao item 16.2.4 do edital.

DOS FATOS:

No dia onze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, a Prefeitura Municipal de Registro, deu início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico 081/2023, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e de forma parcelada de marmitex, para atender a demanda das Diretorias que fazem uso de tal produto.

O edital em seu item 16.2.4 (Declarações), previa que a empresa vencedora deveria apresentar os seguintes documentos como condição para Formalização da Ata de Registro de Preços.

> **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo serviço de inspeção Federal,

Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente. O documento, dentro do prazo de validade, deverá demonstrar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular. (conforme **subitem alínea "a)");**

Roteiro de monitorização das condições de infraestrutura e sanitária do **estabelecimento**, (conforme **subitem 23.1 alínea "b)"),** observando os seguintes aspectos:

- • - Condições do ambiente;
- • - Instalação e saneamento;
- • - Equipamentos e utensílios;
- • - Pessoal;
- • - Armazenamento da matéria-prima;
- • - Método de controle utilizado;
- • - Controle de higiene e desinfecção.

Atendendo a Legislação que trata a matéria (Lei Federal 8666/93), a Prefeitura previu a possibilidade dos concorrentes não terem estabelecimento dentro do município de Registro e condicionou a participação desses tendo como obrigação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a comprovação dos documentos acima descritos dentro do prazo de trinta dias, após a convocação pelo Pregoeiro.

No dia vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, a prefeitura oficiou a empresa DOLLETO (ofício nº 2.816/2023) para que fizesse a comprovação dos documentos devidos, a qual, no dia vinte e seis do mês de outubro, apresentou via e-mail, o documento denominado

(CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO – JUCESP)*. Avaliando o documento onde fala especificamente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, constata-se que existe apenas declaração da empresa alegando conhecer a legislação e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações .....(Grifo Nosso).*

Para certificar sobre a validade do documento como (ALVARÁ SANITÁRIO – *documento exigido no edital*), encaminhamos o citado certificado para a Vigilância Sanitária do Município que assim discorreu:

> Informo que o referido documento constante no despacho acima trata-se de um documento chamado Certificado Integrado de Licenciamento emitido pelo sistema VRE, muito embora o referido sistema já deveria ter sido implementado no município, ele ainda não está sendo utilizado, razão pela qual deve ser considerado inválido, uma vez que a municipalidade utiliza alvará de localização emitido pela tributação e licença sanitária de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária através do SIVISA.
>
> Informo que não possuímos em nosso sistema registros pertinentes a empresa supracitada, e que o CNAE da referida empresa é sujeita ao licenciamento sanitário.
>
> Informo também que até o presente momento não nos deslocamos ao local apontado como pertencente ao referido estabelecimento, mas que se necessário nos dispomos a ir ao local com um ou mais dos envolvidos na presente análise da documentação que compõe o processo licitatório.
>
> Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.
>
> _
> Washington Ubirajara Souza
> *Diretor de Vigilância em Saúde*

A título de diligência membros da Comissão Permanente de Licitação foram até o local indicado no *(CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO)* apresentado e constatou não haver funcionamento de estabelecimento, apenas o prédio em fase de reforma, conforme comprovam as fotos:

Diante de todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação entende que a empresa DOLLETO, não cumpriu o edital dentro dos prazos estipulados, dessa forma fica a empresa DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA **INABILITADA**.

Fica assegurado à empresa licitante e a quem possa interessar o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Eletrônico do Município, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.S.ª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.

Claudicir Alves Vassão
Pregoeiro